

# SAIU NA IMPRENSA



. CORREIO DA LAVOURA . PÁGINA 3 . SÁBADO, 30 DE SETEMBRO A 06 DE OUTUBRO DE 2017 .

## Câmara aprova projeto de lei que garante mais segurança para a população

Divulgação/CMNI



### Categoria participou da sessão que aprovou projeto

Foi aprovado na sessão plenária da última terça-feira, dia 26, da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por unanimidade, projeto de autoria do vereador Carlinhos BNH que obriga a contratação de bombeiros civis por shopping centers, supermercados, lojas de departamentos, casas de espetáculos, indústrias e empresas. A medida visa proporcionar maior segurança, com a execução de prevenção e salvamento, em caso de necessidade. "Estes profissionais estão aptos para atuar em qualquer situação de emergência, com o objetivo de salvar vidas", afirma o autor da proposição.

Segundo Leomar Adão Ferreira, presidente da Associação de Bombeiros Civis da Baixada Fluminense, Nova Iguaçu conta hoje com mais de 3 mil bombeiros civis formados, sendo que apenas metade está atuando em algum estabelecimento: "Já contamos com efetivo suficiente para começar a trabalhar".

O presidente da Câmara, Juninho do Pneu, falou sobre a importância da medida: "O exercício da profissão de bombeiro civil é regulamen-

tado pela Lei Federal nº 11.901/2009. Sua presença nos estabelecimentos, além de prevenir acidentes, permitirá que uma situação de risco seja combatida mais rapidamente, facilitando o trabalho do Corpo de Bombeiros Militar. Parabenizo o vereador Carlinhos pela iniciativa".

Entenda a Lei: Sendo o projeto de lei sancionado pelo prefeito Rogério Lisboa, o Código Municipal de Posturas, no artigo 165 a, passará a ter a seguinte redação:

"Ficam obrigados a manter bombeiros civis, durante o horário de funcionamento, os seguintes estabelecimentos:

I - shopping centers, supermercados e lojas de departamento com área construída igual ou superior a 2.500 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados);

II - casas de espetáculos e similares com capacidade de público igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas;

III - indústrias ou conjuntos de empresas no mesmo condomínio com número total de funcionários igual ou superior a 150 (cento e cinquenta).

§ 1º. Considera-se bombei-

ro civil o profissional descrito na Classificação Brasileira de Ocupação 5171-10, cuja profissão é regulamentada pela Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009.

§ 2º. Nos casos em que o estabelecimento funcionar dentro de Shopping Center, a unidade de bombeiros civis poderá ser única.

§ 3º. O número mínimo de bombeiros civis por cada turno de trabalho deverá ser:

I - em shopping centers, supermercados e lojas de departamento, um profissional a cada 2.500 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída;

II - em casas de espetáculos e similares, um profissional para cada grupo de 500 (quinhentas) pessoas de capacidade;

III - em indústrias ou conjuntos de empresas no mesmo condomínio, um profissional para cada 150 (cento e cinquenta) funcionários.

§ 4º. O não atendimento às disposições deste artigo sujeitará o infrator a:

I - advertência;

II - proibição temporária de funcionamento;

III - interdição até que a situação seja regularizada".